



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL N° 1.135 DE 08 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei n° 025/2014, do Executivo)

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE CUSTUME

08/04/14

Osilca

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE E DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO FORMA DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Esportiva de Canarana - ASSECA, Associação sem fins lucrativos, CNPJ 18.269.982/0001-87, situada a Rua Miraguaí n° 78 - Centro em Canaranan-MT, que tem como objetivo ajudar nas despesas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento e desempenho da associação, conforme minuta constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor de até R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) anual, a ser pago de acordo com a necessidade da entidade e na forma estabelecida no termo de convênio que correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

02 - Departamento de Esportes e Lazer

27.812.1041.2.096 - Manutenção atividades do departamento esporte

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2° Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula

J



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I da Lei Municipal n° 1.135/2014

**TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 002/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE CANARANA (ASSECA) VISANDO
CUSTEAR DESPESAS PARA FOMENTAR A
PRÁTICA DESPORTIVA COMO MEIO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.° 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.° 211.566 SSP/SC, inscrito no CPF n.°132.773.839-20, e do outro lado a Associação Esportiva de Canarana (ASSECA), com sede na cidade de Canarana, situado na Rua Miraguaí n° 78, Centro, CNPJ n° 18.269.982/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente Gilberto Alves Pereira, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n°00286449065 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°569.388.291-87, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.° 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para fomentar a prática desportiva como meio de desenvolvimento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:



- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação Esportiva de Canarana - ASSECA:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de 45 dias após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, considerando as finalidades previstas no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a ASSECA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário de Esportes e Lazer, por parte do Município e Presidente, por parte da ASSECA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta única da ASSECA, no Banco do Brasil, Agência nº1319-6, Conta Corrente nº 22.117-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de abril de 2014



Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Gilberto Alves Pereira
Presidente - ASSECA

TESTEMUNHAS :

1^a _____
CPF N° _____

2^a _____
CPF N° _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 08 DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei nº 025/2014, do Executivo)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE E DE UTILIDADE PÚBLICA, COMO FORMA DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Esportiva de Canarana - ASSECA, Associação sem fins lucrativos, CNPJ 18.269.982/0001-87, situada a Rua Miragaia nº 78 - Centro em Canarana-MT, que tem como objetivo ajudar nas despesas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento e desempenho da associação, conforme minuta constante no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor de até R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) anual, a ser pago de acordo com a necessidade da entidade e na forma estabelecida no termo de convênio que correrá por conta da dotação orçamentária vigente:

10 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

02 - Departamento de Esportes e Lazer

27.812.1041.2.096 - Manutenção atividades do departamento esporte

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas

Art. 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Municipal nº 1.135/2014

TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 002/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação ESPORTIVA DE Canarana (ASSECA) VISANDO custear despesas para fomentar a prática desportiva como meio de desenvolvimento social

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miragaia nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 211.566 SSP/SC, inscrito no CPF nº 132.773.839-20, e do outro lado a Associação Esportiva de Canarana (ASSECA), com sede na cidade de Canarana, situada na

Rua Miragaia nº 78, Centro, CNPJ nº 18.269.982/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente Gilberto Alves Pereira, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 00286449065 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 569.388.291-87, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para fomentar a prática desportiva como meio de desenvolvimento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação Esportiva de Canarana – ASSECA:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de 45 dias após o pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, considerando as finalidades previstas no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a ASSECA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário de Esportes e Lazer, por parte do Município e Presidente, por parte da ASSECA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta única da ASSECA, no Banco do Brasil, Agência nº1319-6, Conta Corrente nº22.117-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Relatório dos pagamentos efetuados;
- Relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;
- § Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavatura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMERA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subcrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de abril de 2014

EVALDO OSVALDO DIEHL GILBERTO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal Presidente – ASSECA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF N° _____

2º _____
CPF N° _____

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:51267AED

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
10/04/2014. Edição 1950

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:09/04/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:LEI MUNICIPAL 1135/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:356
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)